

REQUERIMENTO Nº , DE 2019**(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)**

Requer que o Projeto de Lei nº 3.323, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.730, de 2013.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 139 e no art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.323, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.730, de 2013, para que tenham tramitação e votação autônomas e independentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto nº 3.323, de 2019, de minha autoria, altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", para permitir a redução da largura da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público de rodovias e ferrovias.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.730, de 2013, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, altera esse mesmo artigo, para dispor sobre áreas de preservação permanente e outras faixas de proteção.

Embora à primeira vista possa parecer que os projetos tratam de matéria similar, na verdade, há diferenças significativas em nossa opinião.

Destacamos que o projeto principal visa alterar o dispositivo mencionado, de forma a trazer algumas modificações relativas a áreas de preservação permanente.

No tocante ao projeto apensado, ele pretende alterar o mesmo artigo, porém relativamente à questão urbana, ou seja, insere uma exceção ao inciso III do artigo 4º, qual seja, a não obrigatoriedade de reserva de faixa não edificável de quinze metros de cada lado nas travessias urbanas, onde tal será definida pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Como se vê, são coisas diversas, pois o projeto principal não versa sobre assuntos relativos à questão urbana, e sim sobre áreas de preservação permanente.

Dessa maneira, não faz sentido obstruir o exame do projeto apensado de forma separada, uma vez que ele possibilita uma nova visão para uma questão que atinge boa parte dos brasileiros, residentes nesse tipo de local. Entendemos que o Brasil possui ocupação urbana bastante diversificada, portanto esse assunto será melhor equacionado se for tratado de forma local, caso a caso, ou seja, pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Em vista do exposto, solicito a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 3.323, de 2019, passando ele a tramitar de forma independente do Projeto de Lei nº 5.730, de 2013.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN